



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025  
CONTRATO Nº 47/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À REALIZAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA ARARA COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.739.209/0001-53, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

Pelo Presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeirinha - TO, inscrita no CPF nº 039.308.521-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ARARA COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.209/0001-53, com sede na Q ACSO 1 RUA SO 5, cidade Palmas - TO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Mario Francisco Ponce, portador do RG nº 308556 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 431.586.091-34, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços referente à realização de um show musical do artista **RUBENS UCHÔA**, com duração de 1h30min, no dia 15 de fevereiro de 2025, como parte da programação da comemoração ao aniversário da Cidade Cachoeirinha – TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1 O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025, PROCESSO SOB O Nº 44/2025**, de acordo com a Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/21.

**CLAUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, de acordo com o artigo 74 inciso II.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO**

4.1. DO LOCAL



Rua 21 de Abril, 1525, Centro  
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000





4.1.1. O local de execução será no **ESPAÇO CULTURAL LEOMAR ALVES DOS SANTOS**, deve seguir as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

#### 4.2. DO PRAZO

4.2.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 01h30min, com início às 21h30, no dia 15 de fevereiro de 2025, como parte da programação da comemoração ao aniversário da Cidade Cachoeirinha – TO.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a **CONTRATADA**, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas da **CONTRATADA** decorrentes de deslocamentos, alimentação, estadias, produção, local e camarins necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

5.5. Encarrega-se de emitir todas as licenças e alvarás necessários para o acontecimento do show artístico, incluindo o recolhimento do **ECAD**.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a **CONTRATANTE** os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

#### CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

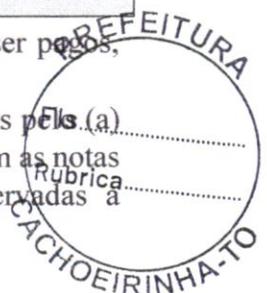
7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

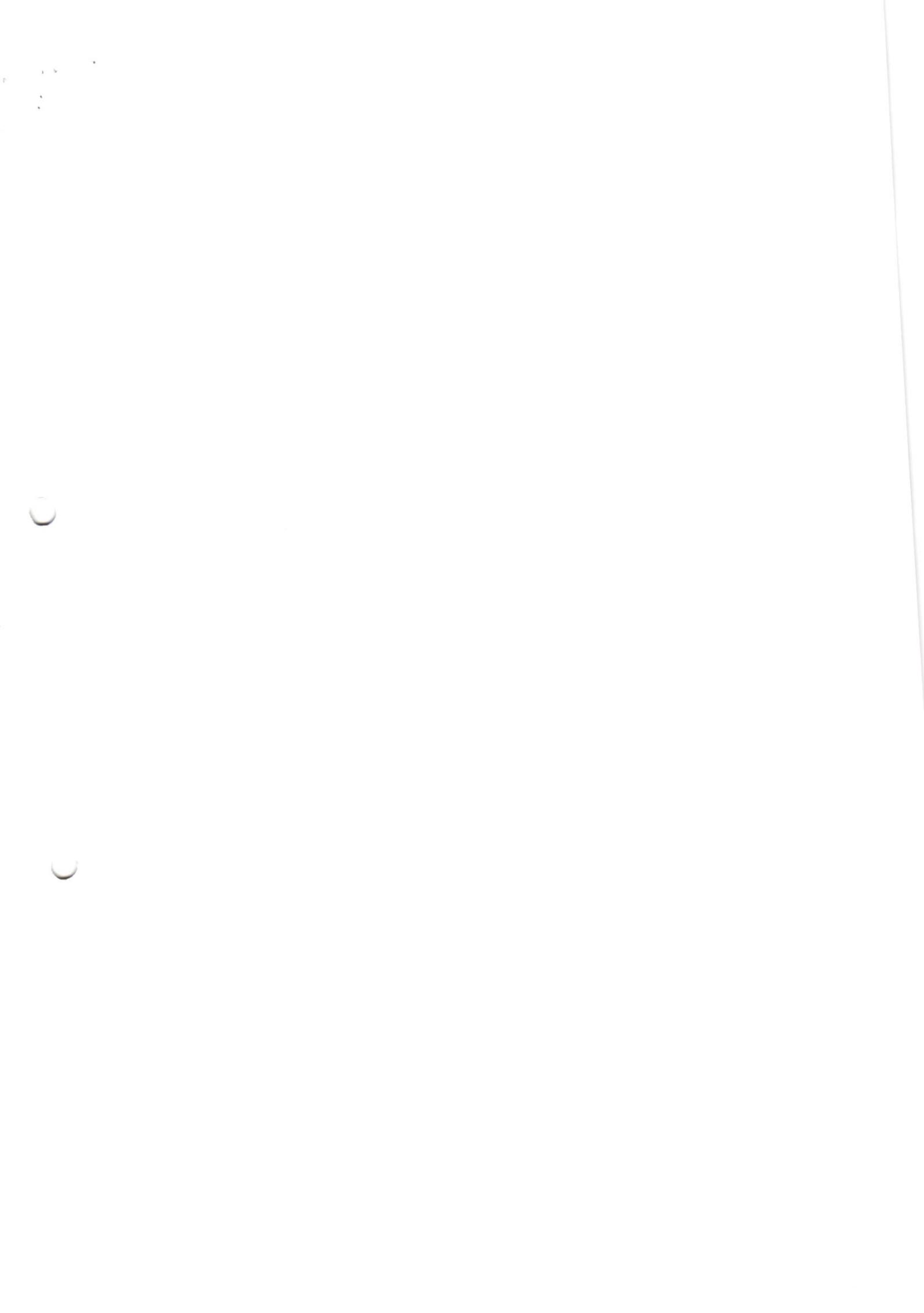
7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pagos, conforme a execução e emissão de nota fiscal.

8.2. O valor será depositado na conta da empresa, segundo as autorizações expedidas pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou Recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.







8.3. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.07	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CÍVICOS/COMEMORATIVOS	13.392.0007.2.018	3.3.90.39.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>				
1.710.0000.00000				

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos serviços, mais o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contra.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fossem.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato será extinto, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 137 a 137 c/c art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no caso de extinção e rescisão do presente **CONTRATO**, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigência a partir de 11 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

13.2. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado através da Portaria Municipal Nº 007/2024, a servidora **Nercila Vieira Marinho**, para representar a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, e acompanhar a execução do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Ananás, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cachoeirinha - TO, 11 de fevereiro de 2025

SANDRIMAR ALVES DA  
SILVA:03930852101

Assinado de forma digital por  
SANDRIMAR ALVES DA  
SILVA:03930852101  
Dados: 2025.02.11 11:19:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO  
CNPJ nº 25.064.064/0001-87  
Sandrimar Alves da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ARARA COMUNICACAO  
PRODUCAO E EVENTOS  
LTDA:29739209000153

Assinado de forma digital por  
ARARA COMUNICACAO PRODUCAO  
E EVENTOS LTDA:29739209000153  
Dados: 2025.02.12 08:30:59 -03'00'

ARARA COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA  
CNPJ SOB O Nº 29.739.209/0001-53  
Mario Francisco Ponce  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1º Wanderlan do S. Souza  
Nome:  
CPF: 041.460.681-77

2º Jaqueline Sousa Silva  
Nome:  
CPF: 807.878.591-20





**PORTARIA N.º 007 DE 03 DE JANEIRO DE 20245.**

“Nomeia servidora do cargo de Fiscal Administrativo de Contratos, sem ônus e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Cachoeirinha,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomeia a servidora **NERCILA VIEIRA MARINHO**, da função de Fiscal Administrativo de Contratos sem ônus, para a Prefeitura. Referente a todos os contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 7º inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA**, Estado do Tocantins,  
aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

  
**SANDRIMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Secretária de Administração, Planejamento e orçamento, no exercício de suas atribuições certifica que a Portaria 007/2025, de 03/01/2025, foi fixada no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO, nesta data.  
Cachoeirinha – TO, 03 de janeiro 2025.

  
**Gecilda Marinho Pereira**  
Secretária de Administração